AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2090367 - MS (2022/0076241-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ZELIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
		ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - MG164977

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. TESES DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RESP. AGRAVO INTERNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. As razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Precedente.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA33435564 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:05
Código de Controle do Documento: 217fe052-f159-4c9b-ade7-9d2cb918d543

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA33435564 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:05
Código de Controle do Documento: 217fe052-f159-4c9b-ade7-9d2cb918d543

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2090367 - MS (2022/0076241-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ZELIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
		ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - MG164977

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. TESES DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RESP. AGRAVO INTERNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. As razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Precedente.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ZELIA FREITAS DA SILVA contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: declaratória de inexistência de débito c/c restituição de valores c/c compensação por danos morais, ajuizada pela agravante, em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, na qual objetiva a declaração de ilegalidade dos

Documento eletrônico VDA33078508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/07/2022 15:45:41
Código de Controle do Documento: e0b5814d-3024-49c0-b878-69fbd6330128

descontos realizados em seu benefício previdenciário, a restituição em dobro e a reparação pelos prejuízos extrapatrimoniais que informa ter sofrido. Para tanto, sustentou ter sido surpreendida com descontos realizados pelo banco requerido em seu benefício previdenciário, por meio do contrato de empréstimo n. 012090179.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA – CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. (e-STJ, fl. 263)

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 390/392).

Agravo interno: alega, em síntese, a impugnação de todos os fundamentos constantes na decisão prolatada pelo Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, principalmente a incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 395/404).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/MS para negar seguimento

Documento eletrônico VDA33078508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/07/2022 15:45:41
Código de Controle do Documento: e0b5814d-3024-49c0-b878-69fbd6330128

ao recurso especial.

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir entendimento firmado na decisão ora agravada.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da não demonstração de violação do art. 1.022 do CPC/15 e da incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 332/334).

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial, a agravante não impugnou, de forma consistente, os seguintes óbices: não demonstração de violação do art. 1.022 do CPC/15 e incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 336/347).

Registre-se, ainda, que a agravante, neste agravo interno, tece considerações acerca da inaplicabilidade dos óbices aplicados pela Corte de origem no juízo de admissibilidade do recurso especial. No entanto, tem-se que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

Ademais, em relação à Súmula 7/STJ, urge salientar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do referido enunciado, incumbiria às partes interessadas demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos para a análise da insurgência pretendida, o quê não se observa na hipótese (em que a parte agravante replica os argumentos já suscitados em suas peças recursais pretéritas). Nesse sentir: AgInt no AREsp 600.416/MG (2ª Turma, DJe de 18/11/2016) e AgInt no AREsp 1.671.863/SP (3ª Turma, DJe 17/09/2020).

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

DISPOSITIVO

Documento eletrônico VDA33078508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/07/2022 15:45:41
Código de Controle do Documento: e0b5814d-3024-49c0-b878-69fbd6330128

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA33078508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/07/2022 15:45:41
Código de Controle do Documento: e0b5814d-3024-49c0-b878-69fbd6330128

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.090.367 / MS

Número Registro: 2022/0076241-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08007337120178120051 08007337120178120051 50015 8007337120178120051 8007337120178120051 50015

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ZELIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
		ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - MG164977

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ZELIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
		ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - MG164977

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022

Documento eletrônico VDA33426809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:45:37
Código de Controle do Documento: 2808a788-96d8-44f1-99c4-ff2c7d043809

Documento eletrônico VDA33426809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:45:37
Código de Controle do Documento: 2808a788-96d8-44f1-99c4-ff2c7d043809